



TIME BRASIL

AÇÕES DE INTEGRIDADE PÚBLICA
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

AUTODIAGNÓSTICO

Versão 3.0

Última Atualização: 03/09/2026



Apresentação

Este documento apresenta o Autodiagnóstico Completo, instrumento baseado na Matriz do Programa Time Brasil, desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar estados e municípios na implementação de ações de integridade.

O Autodiagnóstico constitui o primeiro passo para a adesão ao Programa Time Brasil. Sua finalidade é permitir que o ente identifique sua situação atual em temas de integridade pública, oferecendo um panorama dos pontos fortes e das áreas que necessitam de aprimoramento. A partir dos resultados obtidos, será possível elaborar o Plano de Ação, instrumento que orientará a implementação das medidas de fortalecimento da integridade.

O questionário é composto por 40 perguntas, distribuídas em:

- Dois níveis estágios de desenvolvimento dos instrumentos de integridade:
 - **Nível 1 – Fundamentos Institucionais da Integridade:** criação e formalização de normas, estruturas, órgãos e procedimentos essenciais à integridade pública, reduzindo a dependência de ações isoladas e garantindo uma base institucional sólida.
 - **Nível 2 – Implementação e Consolidação de Práticas de Integridade:** aplicação efetiva das medidas do Nível 1, com adoção de práticas concretas, capacitação de servidores, uso de ferramentas tecnológicas, integração entre setores e institucionalização de rotinas de integridade.
- E entre seis funções de integridade:
 - Corregedoria
 - Controle interno
 - Ouvidoria
 - Transparência e acesso à informação
 - Gestão da ética
 - Outros temas essenciais à integridade pública

Cada função foi estruturada de acordo com critérios definidos na Matriz Time Brasil, contemplando tanto os fundamentos institucionais quanto a consolidação e boas de práticas de integridade. Ao longo deste documento, são apresentados esclarecimentos e orientações sobre cada item do Autodiagnóstico, de modo a facilitar a compreensão



dos usuários no momento de responder ao questionário.

NÍVEL 1 – FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA INTEGRIDADE

OBJETIVO: Foco na criação de normas, estruturas e instituições que possibilitam a integridade, afastando a dependência de esforços individuais e estabelecendo capacidades estatais voltadas ao interesse público.

O primeiro nível de Integridade visa garantir a existência de organizações, normas e estruturas necessárias à promoção da integridade pública, evitando que sejam atividades desestruturadas dependentes apenas de esforços individuais. É fundamental construir capacidades estatais que priorizem o interesse público em relação aos interesses privados. As instituições são órgãos e setores com missões relacionadas à integridade que devem ser criados e funcionar adequadamente, como os responsáveis pela gestão da integridade, auditoria interna, procedimentos disciplinares, prevenção à corrupção, ouvidoria pública, transparência e acesso à informação.

NÍVEL 1 - CORREGEDORIA

1. O ente possui unidade responsável pelas atividades de investigação e processo disciplinar de agentes públicos?

Orientação de Resposta:

Esta questão busca identificar se o ente possui uma unidade formalmente responsável pela atividade correcional, que envolve a investigação de possíveis irregularidades e a responsabilização administrativa de agentes públicos. A existência de mecanismos para o tratamento dessas situações está relacionada aos princípios que regem a Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal. Além disso, a Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) determina que os entes públicos mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público.

Para responder, o ente deve verificar se existe, em sua estrutura, unidade com



competência para analisar denúncias e outros relatos de irregularidades, realizar ou acompanhar investigações e conduzir procedimentos disciplinares, de acordo com a legislação local. Também é importante considerar se essa unidade dispõe de pessoal capacitado, estrutura compatível com a demanda e autonomia para o exercício de suas atribuições.

Uma atividade correcional adequadamente estruturada contribui para a apuração de irregularidades, a adoção das medidas de responsabilização cabíveis e o fortalecimento da integridade na Administração Pública.

NÍVEL 1 - CONTROLE INTERNO

2. O ente possui um Sistema de Controle Interno do Poder Executivo estruturado?

Orientação de Resposta:

O Sistema de Controle Interno é o conjunto de estruturas, mecanismos e procedimentos que o ente mantém para acompanhar e avaliar sua gestão, contribuindo para que os recursos públicos sejam aplicados com legalidade, eficiência e transparência. A Constituição Federal, especialmente em seu art. 74, estabelece funções do Sistema de Controle Interno, como avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas de governo, verificar a legalidade e os resultados da gestão, exercer o controle das operações de crédito e apoiar o controle externo.

Para responder, o ente deve verificar se possui Sistema de Controle Interno formalmente instituído, com unidade responsável, competências claramente definidas, responsáveis designados, equipe e condições adequadas para o exercício de suas funções. É importante observar também se existem procedimentos, fluxos e rotinas de atuação e se o controle interno funciona de forma contínua, apoiando a prevenção de falhas e irregularidades e o aprimoramento da gestão. Deve-se considerar, portanto, não apenas a existência de norma ou unidade de controle interno, mas se essa estrutura está efetivamente implementada e em funcionamento.



NÍVEL 1 - OUVIDORIA

3. O ente possui regulamentação da Lei n.º 13.460/2017 e dos serviços de ouvidoria?

Orientação de Resposta:

A Lei nº 13.460/2017 estabelece normas para a proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e disciplina aspectos relacionados à atuação das ouvidorias, à participação dos usuários e à avaliação dos serviços públicos. Para sua aplicação, a própria Lei prevê que determinados aspectos sejam definidos em regulamento específico de cada Poder e esfera de governo.

Entre os aspectos que devem ser disciplinados estão a Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º), as atribuições das ouvidorias (art. 13), a organização e o funcionamento dos Conselhos de Usuários (art. 22) e a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários com os serviços públicos (art. 24).

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria, como lei, decreto ou outro ato normativo, que regule a aplicação da Lei nº 13.460/2017 e discipline a atuação da ouvidoria, incluindo suas competências, os procedimentos para o tratamento das manifestações, os prazos e os mecanismos de proteção e defesa dos direitos dos usuários. Também deve ser observado se a regulamentação está vigente e efetivamente aplicada no âmbito do ente.

4. O ente possui unidade responsável pelas atividades de ouvidoria?

Orientação de Resposta:

A ouvidoria é o canal de interlocução entre a sociedade e a Administração Pública, responsável por receber e tratar manifestações dos usuários, como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações. Sua atuação contribui para a proteção dos direitos dos usuários, a participação social e a melhoria dos serviços e da gestão pública.

A Lei nº 13.460/2017 estabelece as atribuições das ouvidorias e prevê que cada Poder



e esfera de governo disponha sobre sua organização e funcionamento. A Lei nº 13.608/2018 (art. 4º-A) também determina que os entes públicos mantenham unidade de ouvidoria ou correição para assegurar o recebimento de relatos sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos e outras ações ou omissões lesivas ao interesse público.

Para responder, o ente deve observar se a ouvidoria foi formalmente instituída por ato normativo e se está efetivamente em funcionamento, com estrutura adequada para exercer suas atribuições. É necessário verificar, por exemplo, se existem canais de atendimento disponíveis à população, se há registro e tratamento sistemático das manifestações recebidas e se a unidade atua em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.460/2017.

5. O ente já publicou o quadro geral dos serviços públicos e a Carta de Serviços ao Usuário?

Orientação de Resposta:

O Quadro Geral de Serviços Públicos e a Carta de Serviços ao Usuário são instrumentos previstos na Lei nº 13.460/2017 para ampliar o acesso da população às informações sobre os serviços públicos. O Quadro Geral deve apresentar os serviços prestados, os órgãos ou entidades responsáveis e as respectivas autoridades às quais estão subordinados ou vinculados (art. 3º). A Carta de Serviços, por sua vez, deve informar os serviços oferecidos, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade do atendimento ao público (art. 7º).

Para fins desta questão, o ente deve verificar se o Quadro Geral de Serviços Públicos e a Carta de Serviços ao Usuário foram elaborados e publicados e se permanecem acessíveis à população. No caso do Quadro Geral, deve ser observada a atualização com periodicidade mínima anual. A Carta de Serviços deve ser atualizada periodicamente e estar disponível no sítio eletrônico do ente.

Além da publicação, é importante verificar se as informações apresentadas correspondem aos serviços efetivamente prestados e são suficientes para orientar o usuário sobre os serviços disponíveis e as formas de acessá-los.



6. O ente publica o Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria?

Orientação de Resposta:

O Relatório de Gestão das atividades de ouvidoria é um instrumento de transparência e prestação de contas previsto na Lei nº 13.460/2017 (arts. 14 e 15), que reúne informações sobre as manifestações recebidas e a atuação da Administração Pública no tratamento das demandas apresentadas pelos usuários.

De acordo com o art. 15 da Lei, o relatório deve indicar, ao menos, o número de manifestações recebidas no ano anterior, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas. O relatório deve ser elaborado anualmente, disponibilizado integralmente na internet e encaminhado à autoridade máxima do órgão a que se vincula a unidade de ouvidoria.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se o Relatório de Gestão da Ouvidoria é elaborado e publicado anualmente, se está acessível à sociedade e se apresenta as informações mínimas previstas na legislação, permitindo conhecer as principais demandas recebidas e as providências adotadas a partir dessas manifestações.

NÍVEL 1 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7. O ente já possui regulamentação da Lei nº 12.527/2011 (LAI)?

Orientação de Resposta:

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) regulamenta o direito constitucional de acesso à informação e deve ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em todas as esferas de governo. Embora tenha caráter nacional, sua aplicação prática exige regulamentação própria nos estados e municípios, de modo a adequar procedimentos, fluxos e canais de atendimento à realidade local.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria vigente que regule a aplicação da LAI, disciplinando, no mínimo, aspectos como a instituição e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a definição dos



procedimentos e das instâncias recursais e a previsão de mecanismos de participação social.

Para essa análise, também deve ser observado se a regulamentação contempla outros aspectos necessários à efetiva aplicação da LAI, como a definição de prazos e fluxos internos para tratamento dos pedidos, a proteção das informações pessoais do requerente, os procedimentos para classificação e desclassificação de informações sigilosas, a divulgação das informações previstas na Lei e as responsabilidades dos agentes públicos pelo seu cumprimento.

8. O ente já criou os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs)?

Orientação de Resposta:

O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, previsto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), é o canal destinado a viabilizar o exercício do direito de acesso às informações públicas. Por meio do SIC, qualquer pessoa pode solicitar informações produzidas ou mantidas pela Administração Pública, obter orientações sobre como exercer esse direito e acompanhar o atendimento de sua solicitação. Entre suas atribuições estão atender e orientar o público quanto ao acesso à informação, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Para responder, o ente deve verificar se possui SIC formalmente instituído e em funcionamento, capaz de atender efetivamente os cidadãos e assegurar o exercício do direito de acesso à informação. As atividades do SIC podem ser atribuídas a uma unidade administrativa já existente, desde que suas atribuições estejam formalmente definidas e haja agentes públicos responsáveis por sua execução.

Na prática, é importante observar se estão disponíveis canais adequados para o atendimento ao público e se existem procedimentos definidos para o recebimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação. Essas atividades devem estar organizadas de modo a garantir clareza, acessibilidade e tratamento adequado das demandas apresentadas pela sociedade.



9. O ente publica as obrigações de transparência ativa da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Orientação de Resposta:

A transparência ativa consiste na divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação. A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece um conjunto mínimo de informações que devem ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas, enquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) determina a disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira.

Entre as informações que devem ser divulgadas estão dados sobre a estrutura e as competências dos órgãos, repasses e transferências de recursos, despesas, licitações e contratos, programas, ações, projetos e obras, além das informações sobre receitas e execução das despesas previstas na LRF. A LAI também estabelece requisitos para os sítios oficiais, como ferramenta de pesquisa, atualização das informações, possibilidade de acesso e download em formatos abertos, garantia de autenticidade e integridade e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Para responder, o ente deve verificar se essas informações são efetivamente divulgadas em seus canais oficiais, de forma atualizada e acessível à sociedade, e se o sítio eletrônico atende aos requisitos estabelecidos pela LAI. No caso das informações sobre execução orçamentária e financeira, deve observar se os dados sobre receitas e despesas são disponibilizados em tempo real, conforme previsto na LRF.

10. O ente promove a transparência dos indicadores da LAI?

Orientação de Resposta:

O art. 30 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) determina que os órgãos e entidades públicas divulguem, anualmente, relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, além de informações genéricas sobre os solicitantes. A divulgação desses dados permite acompanhar a aplicação da LAI e os resultados do atendimento aos pedidos



de acesso à informação.

Para responder, o ente deve verificar se divulga anualmente essas informações, com indicação do período de referência e dos quantitativos de pedidos recebidos, atendidos e indeferidos. Os dados podem ser apresentados em relatório, painel ou seção específica no sítio eletrônico, desde que estejam acessíveis à sociedade e permitam a compreensão dos resultados.

Além das informações exigidas pela LAI, podem ser divulgados outros indicadores que contribuam para o acompanhamento do acesso à informação, como prazos de resposta e demais dados gerenciais, permitindo identificar oportunidades de melhoria e aprimorar a transparência no âmbito do ente.

NÍVEL 1 - GESTÃO DA ÉTICA

11. O ente já instituiu um código de ética dos servidores públicos?

Orientação de Resposta:

O Código de Ética ou de Conduta é um instrumento que estabelece os valores, princípios e padrões de comportamento esperados dos agentes públicos, orientando sua atuação e contribuindo para prevenir situações que possam comprometer a integridade no exercício da função pública. Sua adoção também auxilia na orientação de decisões e na adequada distinção entre o interesse público e os interesses privados.

Para que esse instrumento produza efeitos no âmbito do ente, é importante que esteja formalmente instituído por norma própria, como lei, decreto, portaria ou resolução, e contenha regras claras sobre as condutas esperadas e as situações que devem ser evitadas, podendo contemplar temas como conflito de interesses, uso de bens e recursos públicos, recebimento de presentes e vantagens e outras vedações aplicáveis aos agentes públicos.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Código de Ética ou de Conduta formalmente instituído e vigente, aplicável aos agentes públicos abrangidos pela norma e amplamente divulgado. O documento deve estar disponível em local de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico do ente, permitindo sua consulta tanto



pelos agentes públicos quanto pela sociedade.

NÍVEL 1 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA

12. O ente já elaborou e divulgou seu programa de integridade?

Orientação de Resposta:

O Programa de Integridade é um conjunto organizado de medidas destinadas a prevenir, detectar e tratar riscos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. Na prática, articula ações e instrumentos relacionados a áreas como controle interno, ouvidoria, correição, transparência, gestão de riscos e ética, promovendo uma atuação integrada e voltada ao fortalecimento da integridade pública.

A adoção e o efetivo funcionamento desses programas são também incentivados pela Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que estabelece diretrizes para a atuação preventiva do Ministério Público na defesa da probidade administrativa, incluindo o fomento, o acompanhamento e a avaliação de Programas de Integridade nos órgãos e entidades públicos.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Programa de Integridade formalmente instituído, com medidas definidas de acordo com sua realidade e seus riscos, e se essas medidas estão efetivamente implementadas e são acompanhadas. Deve observar também se o Programa é divulgado e se promove a articulação entre as diferentes áreas e instrumentos relacionados à integridade. Assim, não deve ser considerada apenas a existência formal de um documento, mas o efetivo funcionamento das ações previstas no Programa.

13. O ente possui regulamentação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)?

Orientação de Resposta:

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece a responsabilização administrativa e civil objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração



Pública, aplicando-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A Lei prevê mecanismos para a apuração e responsabilização das pessoas jurídicas, incluindo o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a aplicação de sanções e a possibilidade de celebração de acordos de leniência.

A regulamentação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito local permite ao ente definir competências, procedimentos e responsabilidades necessários à sua aplicação, considerando sua estrutura administrativa e realidade. A norma pode disciplinar aspectos relacionados à apuração de possíveis atos lesivos, à instauração, condução e julgamento do PAR, à aplicação das sanções e, quando cabível, à celebração de acordos de leniência.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria que regule a aplicação da Lei nº 12.846/2013, com definição das competências e dos procedimentos necessários à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas. Deve observar também se a regulamentação está vigente e oferece condições para a efetiva apuração dos atos lesivos e aplicação das medidas previstas na Lei.

14. O ente utiliza o sistema de banco de sanções nacional para registro de sanções administrativas aplicadas a empresas privadas?

Orientação de Resposta:

O Sistema Banco de Sanções é uma ferramenta disponibilizada pela Controladoria-Geral da União – CGU para o registro e o gerenciamento de informações sobre sanções administrativas aplicadas pelo poder público. No caso das sanções aplicadas a empresas privadas, o sistema permite o registro das informações que devem integrar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, contribuindo para a centralização e a publicidade dessas penalidades.

O CNEP e o CEIS, previstos nos arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), são cadastros públicos que reúnem informações sobre sanções aplicadas a pessoas jurídicas e sobre pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido sanções que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. A Lei estabelece que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo devem informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas nesses cadastros.



Na avaliação deste item, o ente deve verificar se utiliza o Sistema Banco de Sanções para registrar e manter atualizadas as informações sobre as sanções administrativas de sua competência aplicadas a empresas privadas e que devam constar do CNEP ou do CEIS.

15. O ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, nos termos do Art. 193 da Constituição Federal?

Orientação de Resposta:

O objetivo é identificar se o ente já instituiu Conselhos de Políticas Públicas como mecanismos de participação social nas políticas sociais, conforme previsto no art. 193 da Constituição Federal. Esses conselhos são instâncias democráticas e paritárias que permitem o diálogo entre o poder público e a sociedade civil, garantindo que as decisões sejam formuladas de forma participativa, transparente e voltada às necessidades da população.

Para responder, o ente deve observar se já criou conselhos de políticas públicas por meio de norma própria, considerando tanto aqueles cuja existência é obrigatória (como o conselho de saúde), quanto os condicionais ou voluntários. É importante verificar se os conselhos estão formalmente instituídos (por ato normativo), em funcionamento e com participação efetiva da sociedade civil, de modo a assegurar o controle social e o fortalecimento da legitimidade das políticas públicas.

NÍVEL 2 – IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE

OBJETIVO: Consolida o funcionamento efetivo dos mecanismos criados, com práticas coordenadas, capacitação, gestão de riscos e integração entre os órgãos de integridade.



O segundo nível de Integridade Pública trata da efetiva implementação, integração e consolidação das normas, estruturas e instituições estabelecidas no primeiro nível. Aqui, o foco é garantir que os mecanismos de integridade não apenas existam formalmente, mas que funcionem de maneira coordenada, prática e contínua. Isso inclui o desenvolvimento de rotinas administrativas, capacitação de servidores, uso de sistemas de informação, articulação entre órgãos, e mecanismos de monitoramento e avaliação. A integridade se torna uma prática sistemática, e não apenas uma formalidade normativa.

NÍVEL 2 - CORREGEDORIA

16. O ente utiliza algum sistema informatizado para acompanhamento e controle de processos de responsabilização de agentes públicos?

Orientação de Resposta:

A pergunta busca identificar se o ente utiliza algum sistema informatizado para o acompanhamento e controle dos processos de responsabilização de agentes públicos. A adoção desse tipo de ferramenta, embora não seja uma exigência legal, constitui boa prática de integridade, pois contribui para a organização, a conformidade e a efetividade da atividade correcional.

O ente deve considerar se utiliza sistema que permita acompanhar os procedimentos ao longo de suas diferentes etapas, registrar informações sobre as apurações, controlar prazos e consultar o histórico e a situação dos procedimentos. Também podem ser consideradas funcionalidades como organização de documentos, emissão de peças, geração de relatórios e produção de informações gerenciais sobre a atividade correcional.

17. O ente utiliza algum sistema informatizado para registro das sanções administrativas aplicadas a servidores públicos?

Orientação de Resposta:



Um sistema informatizado de registro de sanções tem a finalidade de consolidar e organizar as penalidades administrativas aplicadas a agentes públicos, permitindo a consulta ao histórico de responsabilização e o acompanhamento das sanções. Essas informações podem subsidiar decisões administrativas, apoiar a identificação de reincidências, a produção de informações gerenciais e outras atividades que dependam da consulta ao histórico de sanções, contribuindo para a integridade e a responsabilização no âmbito do ente.

Para responder, o ente deve verificar se utiliza mecanismo informatizado que permita registrar, de forma padronizada e centralizada, as sanções aplicadas a agentes públicos, com informações sobre a penalidade, sua fundamentação, o procedimento que lhe deu origem e sua vigência, quando cabível. Também deve considerar se a ferramenta possibilita a consulta e a atualização dos registros, a geração de relatórios e o acesso seguro às informações.

18. O ente participa de programas ou redes de apoio e difusão de boas práticas para aprimoramento das atividades correcionais?

Orientação de Resposta:

A participação em programas ou redes de apoio permite que o ente desenvolva sua atividade correcional de forma articulada com outras instituições, tendo acesso a conhecimentos, experiências e soluções que podem auxiliar na estruturação e no aprimoramento dessa atividade.

O ente deve considerar se participa formalmente de alguma iniciativa de cooperação na área correcional que proporcione, por exemplo, acesso a capacitações, orientações e materiais técnicos, compartilhamento de boas práticas, ferramentas ou soluções tecnológicas, intercâmbio de experiências ou outras formas de apoio ao desenvolvimento da atividade correcional. A participação pode ocorrer em iniciativas promovidas por órgãos federais, estaduais, municipais ou por outras instituições.

O ponto central é verificar se existe uma participação efetiva do ente em programa, rede ou iniciativa estruturada de cooperação na área correcional, e não apenas a participação eventual de agentes públicos em cursos, eventos ou atividades isoladas.



19. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela correição?

Orientação de Resposta:

A atuação na área correcional exige conhecimentos específicos para a adequada condução de investigações, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos de responsabilização. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização.

Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à atividade correcional, incluindo temas como investigação, procedimentos disciplinares, responsabilização de agentes públicos, aplicação da legislação e outros conhecimentos necessários à atuação na área.

A capacitação deve ocorrer de forma organizada, contínua e sistemática, de modo a assegurar o desenvolvimento e a atualização das competências técnicas necessárias ao exercício das atividades correcionais. Essas ações podem ser realizadas presencialmente ou a distância, promovidas diretamente pelo ente ou por outras instituições.

NÍVEL 2 - CONTROLE INTERNO

20. O ente utiliza alguma ferramenta tecnológica para análise e monitoramento de licitações, contratos e editais?

Orientação de Resposta:

Ferramentas tecnológicas de análise e monitoramento das contratações públicas podem auxiliar na identificação preventiva de falhas, inconsistências e situações de risco em licitações, contratos e editais, apoiando a atuação dos gestores e das unidades de controle.

Na avaliação deste item, o ente deve considerar se utiliza alguma ferramenta própria



ou externa capaz de analisar informações e documentos das contratações e identificar riscos, como indícios de restrição à competitividade, direcionamento, sobrepreço ou outras inconsistências. Também podem ser consideradas funcionalidades como a geração de alertas e relatórios que auxiliem na análise e no acompanhamento das contratações.

Não devem ser considerados, para fins desta questão, sistemas utilizados apenas para realizar licitações, registrar processos, armazenar documentos ou gerenciar as etapas das contratações. A ferramenta deve possuir funcionalidades específicas de análise destinadas à identificação de riscos ou possíveis irregularidades.

21. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pelo Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria?

Orientação de Resposta:

A atuação nas áreas de Controle Interno, Gestão de Riscos e Auditoria exige conhecimentos específicos para o adequado desempenho de suas atribuições. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização.

Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas às respectivas áreas de atuação, incluindo temas como controle interno, auditoria, gestão de riscos, prevenção de falhas e irregularidades e outros conhecimentos necessários ao exercício dessas atividades.

A capacitação deve ocorrer de forma organizada, contínua e sistemática, de modo a assegurar o desenvolvimento e a atualização das competências técnicas necessárias à atuação nessas áreas. Essas ações podem ser realizadas presencialmente ou a distância, promovidas diretamente pelo ente ou por outras instituições.

**22. O ente utiliza algum sistema informatizado para gestão das atividades de ouvidoria?****Orientação de Resposta:**

A ouvidoria, prevista na Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), é a unidade responsável por atuar como canal de escuta do cidadão, recebendo, analisando e encaminhando manifestações como reclamações, sugestões, elogios, solicitações e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A legislação não impõe a obrigatoriedade de utilização de sistema informatizado para o exercício dessas atividades, mas a adoção desse tipo de ferramenta é considerada uma boa prática de integridade e gestão.

Para responder, o ente deve observar se utiliza alguma plataforma informatizada, seja própria ou disponibilizada por outro órgão, que permita o registro das manifestações, o monitoramento dos prazos, a produção de relatórios e a consulta às respostas. Também deve ser considerado se essa plataforma é efetivamente utilizada tanto pelos cidadãos quanto pela administração, garantindo que as pessoas consigam de fato acessar o sistema, registrar suas demandas e acompanhar o tratamento dado às manifestações.

23. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento das ouvidorias públicas?**Orientação de Resposta:**

A participação em redes e iniciativas de fortalecimento das ouvidorias permite ao ente desenvolver suas atividades de forma articulada com outras instituições, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o acesso a conhecimentos, metodologias e ferramentas que contribuam para o aprimoramento da atuação das ouvidorias.

Nesse contexto, o ente deve verificar se sua ouvidoria participa formalmente de redes, fóruns, programas ou outras iniciativas de cooperação que promovam a integração entre unidades de ouvidoria e possibilitem, por exemplo, o intercâmbio de informações e experiências, o acesso a orientações e materiais técnicos, o desenvolvimento de metodologias e o compartilhamento de soluções e boas práticas. Essas iniciativas podem ser nacionais, estaduais, regionais, realizadas entre municípios



ou desenvolvidas pelo próprio ente.

O ponto central é verificar se existe participação efetiva da ouvidoria em alguma rede ou iniciativa estruturada de cooperação voltada ao fortalecimento das atividades de ouvidoria e à melhoria dos serviços prestados aos usuários.

24. O ente já possui um fluxo estabelecido para tratamento de denúncias, com proteção ao denunciante/solicitante?

Orientação de Resposta:

A denúncia é uma das manifestações previstas na Lei nº 13.460/2017 e consiste na comunicação de uma irregularidade, prática ilícita ou violação de deveres administrativos por parte de agentes públicos ou privados. Para que seja adequadamente tratada, é importante que o ente possua um fluxo bem definido, com etapas claras de recebimento, triagem, análise, encaminhamento, apuração e resposta, bem como responsabilidades e procedimentos estabelecidos.

A proteção ao denunciante é parte essencial desse fluxo. A Lei nº 13.608/2018 (arts. 4º-A a 4º-C) assegura a preservação da identidade de quem relata crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos ou outras ações ou omissões lesivas ao interesse público, além de prever proteção contra retaliações decorrentes do relato. Entre essas medidas estão a restrição do acesso às informações que permitam identificar o denunciante e a proteção contra ações como demissão arbitrária, alteração injustificada de funções, aplicação de sanções, prejuízos remuneratórios ou materiais e retirada de benefícios.

Na avaliação deste item, o ente deve observar se possui fluxo estabelecido para o tratamento das denúncias, com etapas, procedimentos, responsabilidades e prazos definidos, bem como medidas para preservar a identidade do denunciante, restringir o acesso às suas informações e protegê-lo contra eventuais retaliações.

25. O ente promove capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de ouvidoria?

Orientação de Resposta:



A atuação nas atividades de ouvidoria exige conhecimentos específicos para o adequado recebimento, análise, encaminhamento e resposta às manifestações dos usuários. Por isso, é importante que os agentes públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização.

Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à atividade de ouvidoria, incluindo temas como tratamento de manifestações, atendimento e escuta dos usuários, proteção de dados pessoais, acesso à informação, participação social e outros conhecimentos necessários à atuação na área.

Para responder, o ente deve analisar se já oferece ações de formação específicas para os servidores da ouvidoria e, sobretudo, se essas iniciativas são conduzidas de forma organizada, contínua e sistemática. Isso significa verificar se existem programas estruturados ou trilhas de conhecimento que assegurem o desenvolvimento permanente das competências necessárias, seja por meio de cursos presenciais ou a distância, organizados pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas.

NÍVEL 2 - TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

26. O ente utiliza alguma solução eletrônica para atender aos pedidos de acesso à informação?

Orientação de Resposta:

O objetivo desse questionamento é de identificar se o ente utiliza solução eletrônica para receber e responder pedidos de acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) estimula o uso de sistemas informatizados como forma de garantir a efetividade desse direito.

Para responder, o ente deve verificar se possui um sistema eletrônico, seja próprio ou disponibilizado por outro órgão, que assegure todas as etapas do atendimento aos pedidos de acesso à informação. Esse sistema deve possibilitar o registro formal das solicitações, garantir que os cidadãos encaminhem seus pedidos de forma simples e



acessível, permitir o acompanhamento dos prazos legais e assegurar a entrega de respostas claras e tempestivas. Além disso, é importante que a ferramenta apoie a gestão interna, com funcionalidades de controle automatizado de prazos, rastreabilidade das decisões e geração de relatórios e estatísticas, de modo a fortalecer a transparência e aprimorar a capacidade de monitoramento e avaliação do ente.

Por fim, para assinalar "Sim", a ferramenta deve contemplar dois aspectos: para o cidadão: canal simples e acessível para envio de solicitações, acompanhamento do pedido e recebimento de respostas tempestivas; para a gestão do ente: controle automatizado de prazos, rastreabilidade das decisões e emissão de relatórios e dados estatísticos para monitoramento.

27. O ente adota mecanismos de comunicação e divulgação de informações públicas que ampliem seu acesso e uso pela sociedade e favoreçam a participação social e o controle da Administração Pública?

Orientação de Resposta:

A transparência e a participação social são elementos importantes para ampliar o acesso às informações públicas e aproximar a sociedade da Administração Pública. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) prevê, em seu art. 9º, a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular e outras formas de divulgação como meios de assegurar o acesso à informação.

A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) reforça essa atuação ao estabelecer, entre seus princípios e diretrizes, o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da Administração Pública (art. 3º, V). A Lei também estabelece a abertura dos dados de interesse público e prevê, em seu art. 29, § 2º, a disponibilização de informações como orçamento e execução de despesas, repasses de recursos, licitações e contratos, notas fiscais eletrônicas, agentes públicos e viagens a serviço, entre outras previstas na legislação.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se adota mecanismos que possibilitem a participação e a interação da sociedade com a Administração Pública, como audiências e consultas públicas, eventos abertos, canais de escuta e ferramentas digitais. Deve verificar também se disponibiliza as informações de interesse público previstas no art. 29, § 2º, da Lei nº 14.129/2021, de forma acessível à sociedade, contribuindo para ampliar a transparência, a participação e o controle social.

**28. O ente promove a divulgação de dados governamentais em formato aberto?****Orientação de Resposta:**

Dados abertos são dados públicos disponibilizados em formatos que permitem seu acesso, uso, tratamento e reutilização pela sociedade. Para isso, devem estar organizados de forma estruturada e legível por máquina, possibilitando que cidadãos, pesquisadores, empresas e outras instituições possam analisar, cruzar e reutilizar as informações sem restrições técnicas desnecessárias.

A Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece que os sites oficiais devem possibilitar a gravação de informações em formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, e permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina (art. 8º, § 3º, II e III). A Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) também estabelece princípios, regras e instrumentos relacionados aos dados abertos, reforçando sua disponibilização em formato aberto e sua utilização pela sociedade.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se publica regularmente suas bases de dados no Portal da Transparência, no portal institucional, no Portal Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) ou em outra plataforma utilizada pelo ente, observando se os arquivos atendem aos seguintes requisitos operacionais: disponibilização das bases em formatos estruturados, abertos e não proprietários (ex.: CSV, JSON, XML e ODS), em vez de apenas arquivos fechados ou estáticos (ex.: PDFs digitalizados, imagens ou planilhas proprietárias travadas); organização dos dados de forma legível por softwares de análise, permitindo a extração em lote e a automatização de consultas; disponibilização de arquivos para download sem exigência de cadastro prévio, senha ou justificativa; e publicação de dados completos, autênticos e periodicamente atualizados, com indicação da última atualização.

29. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Transparência e Acesso à Informação?**Orientação de Resposta:**

A atuação nas áreas de transparência e acesso à informação exige conhecimentos específicos para assegurar a adequada aplicação da Lei de Acesso à Informação – LAI e o atendimento às demandas da sociedade. Por isso, é importante que os agentes



públicos responsáveis por essas atividades tenham oportunidades de capacitação e atualização.

Nesse contexto, devem ser consideradas as participações desses agentes em cursos, oficinas, treinamentos, seminários, trilhas de aprendizagem ou outras ações relacionadas à transparência e ao acesso à informação, incluindo temas como aplicação da LAI, transparência ativa, atendimento aos pedidos de acesso à informação, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, proteção de informações pessoais e outros conhecimentos necessários à atuação na área.

Para responder, o ente deve avaliar se os agentes públicos que atuam nas atividades de transparência e acesso à informação, incluindo aqueles que atuam nos SICs, os pontos focais e as autoridades de monitoramento da LAI, são capacitados de forma organizada, contínua e sistemática. As capacitações podem ser promovidas pelo próprio ente ou por outras instituições, presencialmente ou a distância.

NÍVEL 2 - GESTÃO DA ÉTICA

30. O ente já instituiu conselhos ou comissões de ética nos órgãos?

Orientação de Resposta:

A Comissão ou Conselho de Ética é a instância responsável por promover a ética e orientar a conduta dos agentes públicos no âmbito do ente. Sua atuação contribui para prevenir desvios éticos, esclarecer dúvidas, orientar sobre a aplicação das normas de conduta e analisar situações relacionadas a possíveis descumprimentos dos padrões éticos estabelecidos.

Para o adequado exercício dessas atribuições, é importante que a instância de ética esteja formalmente instituída por norma própria, como lei, decreto, portaria ou outro ato normativo, com definição de suas competências, composição, critérios para escolha ou designação de seus membros e regras de funcionamento. O formato adotado pode variar de acordo com a estrutura e a realidade de cada ente.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui Comissão, Conselho ou outra instância colegiada responsável pela ética, formalmente instituída e em efetivo funcionamento. Deve observar também se existem membros designados e condições



para que a instância exerça suas atribuições de forma preventiva, educativa e orientativa, bem como análise situações relacionadas a possíveis desvios éticos, conforme as competências estabelecidas na legislação local.

31. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela Gestão da Ética?

Orientação de Resposta:

Esta questão procura identificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da ética. A formação contínua desses profissionais é fundamental para consolidar uma cultura organizacional íntegra, orientada por valores como honestidade, responsabilidade e respeito, além de fortalecer a prevenção de desvios e a promoção de boas práticas.

Para responder, o ente deve observar se oferece cursos, treinamentos ou eventos — presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam na gestão da ética, seja diretamente pelo ente ou em parceria com escolas de governo. É importante que essas ações sejam organizadas de forma sistemática e contribuam para o domínio do marco legal e normativo da ética pública, bem como para uma atuação segura e eficaz na orientação de condutas e na condução de processos éticos.

NÍVEL 2 - OUTROS TEMAS ESSENCIAIS À INTEGRIDADE PÚBLICA

32. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento da integridade pública?

Orientação de Resposta:

A participação em redes e iniciativas de fortalecimento da integridade pública permite ao ente atuar de forma articulada com outras instituições, promovendo a troca de experiências, o compartilhamento de boas práticas e o acesso a conhecimentos, metodologias e soluções que contribuam para o aprimoramento das políticas e medidas de integridade.



Para responder, o ente deve considerar sua participação em redes, fóruns, programas ou outras iniciativas de cooperação relacionadas à promoção da integridade pública, que proporcionem, por exemplo, acesso a capacitações e orientações técnicas, intercâmbio de experiências, compartilhamento de boas práticas ou apoio à implementação e ao aprimoramento de mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de riscos e irregularidades. Essas iniciativas podem ser nacionais, estaduais, regionais, realizadas entre municípios ou desenvolvidas pelo próprio ente.

O ponto central é verificar se existe participação efetiva do ente em alguma rede ou iniciativa estruturada de cooperação voltada ao fortalecimento da integridade pública e ao aprimoramento das ações desenvolvidas nessa área.

33. O ente desenvolve ações educativas para a promoção da cidadania, ética e integridade na sociedade e nas escolas?

Orientação de Resposta:

A educação cidadã busca contribuir para a formação de pessoas conscientes de seus direitos e deveres e preparadas para participar da vida em sociedade. No ambiente escolar, ações dessa natureza podem abordar temas como cidadania, ética, integridade, democracia, participação social, transparência, respeito à diversidade, responsabilidade cívica e interesse público.

O desenvolvimento dessas iniciativas junto à comunidade escolar contribui para ampliar a compreensão sobre direitos e deveres, estimular a participação social e fortalecer valores relacionados à ética, à integridade e ao respeito à democracia desde a Educação Básica. As ações podem assumir diferentes formatos, como projetos escolares, atividades pedagógicas, oficinas, palestras, campanhas e utilização de recursos educacionais.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se desenvolve, apoia ou participa de ações educativas voltadas à cidadania, à ética e à integridade destinadas a estudantes da Educação Básica. Essas iniciativas podem ser realizadas diretamente pelo ente ou em parceria com outras instituições, desde que envolvam a comunidade escolar e contribuam para a formação cidadã dos estudantes.

**34. O ente possui regulamentação sobre o conflito de interesses e criação de mecanismos para prevenção e detecção?****Orientação de Resposta:**

A Lei nº 12.813/2013, aplicável ao Poder Executivo Federal, define conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. A caracterização do conflito independe da existência de prejuízo ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente público ou por terceiros. Entre as situações que podem configurar conflito de interesses estão o uso de informação privilegiada, a atuação profissional ou comercial junto a pessoas ou empresas interessadas em decisões do agente público, o exercício de atividade incompatível com suas atribuições e a atuação como intermediário de interesses privados perante a Administração Pública.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui norma própria que estabeleça regras para prevenir, identificar e tratar situações de conflito de interesses, considerando sua realidade e tomando como referência as diretrizes da Lei nº 12.813/2013. Deve observar também se existem mecanismos para a aplicação dessas regras, como canais para consultas e orientações sobre possíveis situações de conflito, regras sobre recebimento de presentes, brindes e vantagens, procedimentos para análise de atividades privadas que possam ser incompatíveis com o exercício da função pública e medidas para o tratamento das situações identificadas.

35. O ente promove capacitação dos servidores do setor responsável pela gestão da Integridade, combate ao nepotismo e conflito de interesses?**Orientação de Resposta:**

Pretende-se verificar se o ente promove a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão da integridade, pelo combate ao nepotismo e pela prevenção de conflitos de interesse. A qualificação desses profissionais é essencial para assegurar que o ente disponha de pessoas preparadas para implementar medidas de integridade, interpretar normas de forma adequada e atuar com imparcialidade em temas sensíveis da administração pública.

Para responder, o ente deve analisar se realiza cursos, treinamentos ou eventos —



presenciais ou a distância — destinados aos servidores que atuam nessas áreas, seja por iniciativa própria ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. O ente deve observar também se essas ações são contínuas e sistemáticas, de modo a desenvolver competências técnicas para a implementação e o monitoramento de programas de integridade, a detecção de situações de nepotismo e a prevenção de conflitos de interesse.

36. O ente atua na disseminação e promoção de temas sobre o código de ética, o combate ao nepotismo, o conflito de interesses e outros também relacionados à integridade pública para toda Administração Pública?

Orientação de Resposta:

Busca-se identificar se o ente promove a disseminação e a capacitação de todos os agentes públicos em temas relacionados ao código de ética, ao combate ao nepotismo, ao conflito de interesses e à integridade pública. O objetivo é assegurar que todos conheçam os padrões éticos estabelecidos e ajam em conformidade com eles, reforçando o compromisso da administração com a moralidade e a priorização do interesse coletivo.

Para responder, o ente deve observar se realiza cursos, eventos ou treinamentos — presenciais ou a distância — voltados a todo o corpo de servidores e empregados públicos, organizados pelo próprio ente ou em parceria com escolas de governo e outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas são acessíveis, periódicas e efetivamente utilizadas como instrumento de disseminação da cultura da integridade em toda a administração pública.

37. O ente regulamentou a avaliação de programas de integridade conforme a Lei nº 14.133/2021?

Orientação de Resposta:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de seis



meses, contado da celebração do contrato (art. 25, § 4º).

A norma também consignou que o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade será utilizado como critério de desempate entre duas ou mais propostas (art. 60, IV). Já ao tratar das sanções, a Lei estabeleceu que a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade será considerada na aplicação das sanções (art. 156, § 1º, V) e como condição de reabilitação do licitante ou contratado, nas hipóteses previstas na Lei (art. 163, parágrafo único).

Contudo, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos não definiu Programa de Integridade, nem os critérios de avaliação e estabeleceu que cabe aos órgãos de controle orientarem sobre o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, emitirem normas e orientações voltadas para a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, e consignou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da mencionada Lei.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se possui regulamentação ou procedimentos que estabeleçam critérios para a avaliação dos Programas de Integridade de licitantes e contratados nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como se esses critérios são efetivamente utilizados nas contratações públicas realizadas pelo ente.

38. O ente utiliza sistema para avaliação e monitoramento dos programas de integridade das empresas?

Orientação de Resposta:

A avaliação de Programas de Integridade de empresas está prevista em diferentes situações na legislação. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) estabelece que a existência e a aplicação de mecanismos de integridade pela pessoa jurídica devem ser consideradas na aplicação de sanções (art. 7º, VIII). A Lei nº 14.133/2021 também prevê a consideração dos Programas de Integridade nas contratações de grande vulto, como critério de desempate, na aplicação de sanções e como condição para a reabilitação de licitantes ou contratados, nas hipóteses previstas na Lei.

Nesse contexto, a utilização de sistema ou ferramenta tecnológica pode contribuir para organizar e padronizar o processo de avaliação, facilitar a gestão das informações e documentos apresentados pelas empresas e manter o histórico das análises



realizadas.

Na avaliação deste item, o ente deve verificar se utiliza sistema ou ferramenta tecnológica para apoiar a avaliação dos Programas de Integridade de empresas. A ferramenta pode ser própria ou disponibilizada por outra instituição, desde que seja utilizada para essa finalidade.

39. O ente participa de redes ou iniciativas de fortalecimento da integridade privada?

Orientação de Resposta:

As redes ou iniciativas voltadas ao fortalecimento da integridade no setor privado buscam fortalecer a articulação e a cooperação técnica entre as unidades participantes, favorecendo uma atuação mais coordenada, eficiente e consistente entre os diferentes entes federativos. Essas ações ampliam a capacidade da administração pública de induzir padrões éticos nas relações público-privadas, fomentar um ambiente de negócios mais transparente e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições.

A atuação da Rede também contempla o incentivo à inovação, à melhoria contínua dos processos e à adoção de metodologias mais eficientes, a partir da integração de conhecimentos técnicos e do compartilhamento de soluções desenvolvidas nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

Para responder, o ente deve observar se participa de programas, fóruns ou redes que promovam um ambiente mais íntegro e transparente no setor privado, por meio da troca de experiências, capacitação e disseminação de boas práticas. Deve ser considerado se essas iniciativas contribuem para a aplicação uniforme da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evitam a duplicidade de processos, padronizam critérios de avaliação de programas de integridade e fortalecem mecanismos de responsabilização, como os acordos de leniência. Essas redes podem ser locais, estaduais ou federais.

40. O ente realiza capacitações dirigidas aos conselheiros dos conselhos de políticas públicas?



Orientação de Resposta:

Esta questão procura identificar se o ente promove capacitação específica para os conselheiros dos conselhos de políticas públicas. A formação desses atores fortalece a participação social, aprimora a compreensão de suas atribuições e do marco legal aplicável e contribui para uma atuação mais assertiva, democrática e alinhada ao interesse público.

Para responder, o ente deve considerar se realiza cursos, oficinas, treinamentos ou outras atividades formativas voltadas aos conselheiros, de forma presencial ou a distância, organizadas pelo próprio ente ou em parceria com outras instituições. Também é importante observar se essas iniciativas possibilitam a troca de experiências, o fortalecimento das competências e a melhoria da tomada de decisões, resultando em políticas públicas mais eficazes e próximas às necessidades da população.